1581 Assistência
15814860 Assistência Social Geral
15814862.37 Subvenções Sociais.....Cr$ 40.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:-Os recursos constantes no artigo 1o., serão repassados em 02 (duas) parcelas iguais no valor de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), cujo repasse da primeira parcela será efetivada a partir da vigência desta lei e a segunda parcela 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela.

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três (15.06.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 038, DE 15 DE JUNHO DE 1.993

"Concede Subvenção Social ao Lar Santo Antonio de São João da Boa Vista, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I- Conceder no presente exercício financeiro sob forma de subvenção social a importância de Cr$123.300.000,00 (cento e vinte e três milhões e trezentos mil cruzeiros), aoLar Santo Antonio, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com a finalidade de assistência e promoção social.

II - Abrir no Departamento de Finanças Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar na importância total de Cr$118.300.000,00 (cento e dezoito milhões e trezantos mil cruzeiros), de acordocom a seguinte classificação técnica:

10 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
10.02- SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3000 Despesas Correntes
3200 Transferências Correntes
3230 Transferências a Instituições Privadas
3231 Subvenções Econômicas
07-Lar Santo Antonio.....Cr$ 118.300.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
15 Assistência e Previdência
1581 Assistência
15814860 Assistência Social Geral
15814862.37 Subvenções Sociais.....Cr$ 118.300.000,00

ARTIGO 2o:-A subvenção autorizada pelo artigo anterior será coberta com os seguintes recursos:

a) Dotação orçamentária específica consignada no orçamento vigente na importância de Cr$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

b) Excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro, na importância de Cr$118.300.000,00 (cento e dezoito milhões e trezentos mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO:-Os recursos constantes no inciso I do artigo 1o., serão repassados parceladamente de junho a dezembro/93, cujo repasse da primeira parcela será efetivado a partir da vigência desta Lei no valor de Cr$7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), e as demais parcelas 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela como segue: Cr$9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil cruzeiros), no mês de julho; Cr$11.800.000,00 (onze milhões e oitocentos mil cruzeiros), no mês de agosto; Cr$15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil cruzeiros), no mês de setembro; Cr$19.900.000,00 (dezenove milhões e novecentos mil cruzeiros), no mês de outubro; Cr$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de cruzeiros), no mês de novembro e Cr$34.100.000,00 (trinta e quatro milhões e cem mil cruzeiros), referente ao mês de dezembro.

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três (15.06.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 039, DE 15 DE JUNHO DE 1.993

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a celebrar convênio com a Secretaria do Meio Ambiente e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a celebrar convênio com a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, objetivando a execução conjunta de obras e serviços no CIPREJIM (Consórcio Intermunicipal de Preservação da Bacia do Rio Jaguari Mirim) e no Escritório Técnico do D.E.P.R.N. (Departamento Estadual de Proteção dos REcursos Natruais) de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2o:-O valor das obras e serviços foi estimado em Cr$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros) cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenentes e onerarão o orçamento programa da Secretaria do Meio Ambiente, a título de contribuição financeira, sendo que eventuais complementações correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

ARTIGO 3o:-As obras e serviços serão executadas por administração direta ou indireta, através de terceiros, mediante licitação.